

**PROJETO DE  
LEI**

Nº 702-

**DESPACHO**

EM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rjb. Preto, 19 FEV 2015

*Presidente*

**EMENTA:  
INSTITUI O DIA DO DEFENSOR PÚBLICO**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**ARTIGO 1º** – Fica estabelecida a data de 19 de maio como o **Dia do Defensor Público**, no âmbito do município de Ribeirão Preto, a ser comemorada anualmente.

**ARTIGO 2º** – O dia ora instituído passará a constar do calendário oficial da cidade.

**ARTIGO 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2.015.

  
Gláucia Berenice  
Vereadora

### **Justificativa:**

Os Defensores Públicos, figuras indispensáveis na engrenagem da máquina judiciária, símbolo da justiça democrática e instrumento realizador do princípio constitucional da igualdade de oportunidades de todos perante a lei, garantidor do acesso à prestação jurisdicional, independentemente da condição de fortuna, cumprem a sua missão integrando o órgão da Assistência Judiciária.

Por fim, o acesso à justiça é direito fundamental do cidadão, previsto na Constituição Federal de 1988. Ao tempo em que comemoramos o dia da Defensoria Pública e os avanços já conquistados, solicitamos aos Poderes Legislativos e Executivos o máximo apoio à instituição que leva a Justiça aos hipossuficientes, a fim de alcançarmos no plano da justiça, a igualdade e paz social.

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 503 DE 11 DE ABRIL DE 2008

Projeto de Decreto Legislativo  
nº 546/08

**Autoria do Vereador Walter Gomes  
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
EMÉRITO AO SENHOR DOUTOR  
RUI FLÁVIO CHÚFALO GUIÃO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Leopoldo Paulino, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Doutor **RUI FLÁVIO CHÚFALO GUIÃO**, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEOPOLDO PAULINO**

**Presidente**

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 11 de abril de 2008.

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI**  
Diretor Administrativo

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 147 DE 11 DE ABRIL DE 2008

Projeto de Resolução nº 135/07  
Autoria do vereador Dr. Samuel  
Zanferdini

**ESTABELECE A COMEMORAÇÃO  
AO DIA DO DEFENSOR PÚBLICO  
ANUALMENTE TODO DIA 19 DE  
MAIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Leopoldo Paulino, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 19 de maio, anualmente, como o Dia Comemorativo ao Defensor Público no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - O Dia do Defensor Público será comemorado com o propósito de resgate histórico e cultural da justiça no Brasil e propiciar a aproximação da sociedade objetivando o conhecimento e aprimoramento da instituição.

Artigo 3º - A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene nas suas dependências, a ser solicitada ou marcada pela Presidência e oferecer diplomas meritórios para realização da comemoração.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto disponibilizará suas dependências para realizar os eventos a serem definidos.

Artigo 5º - A indicação de pessoas, que eventualmente venham receber homenagens com outorga de diplomas, será realizada pela instituição através de listagem.

Artigo 6º - Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o disposto nos artigos correspondentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 7º - As despesas com a outorga dos diplomas instituídos por esta Resolução correrão por conta de crédito especial a ser designado por este Legislativo.

Artigo 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEOPOLDO PAULINO**

**Presidente**

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 11 de abril de 2008.

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI**  
Diretor Administrativo

## Medidas Preventivas no Controle de Escorpião

- Mantenha sempre limpos jardins e quintais, aparando a grama com frequência.
- Manter limpos os sótãos, garagens e porões.
- Elimine o lixo proveniente da varredura de quintais e áreas externas. Não amontoe folhas, gravetos, papéis e outros objetos que sirvam de abrigo para os escorpiões.
- Evite materiais empilhados, tais como: madeira, tijolos, pedras ou sobras de construção. Estes objetos servem de abrigo para escorpiões, aranhas, favorecendo também o aparecimento de outros insetos que servem como alimento para os escorpiões.
- Mantenha limpos os terrenos baldios próximos às residências. Não permita que estes locais transformem-se em vazadouros de lixo ou depósitos de entulhos.
- Vede frestas em portas, janelas, pisos, muros e paredes com revestimento de pedras ou azulejos.
- Reboque as paredes recém construídas, pois as perfurações dos tijolos servem de abrigo para os escorpiões.
- Limpe e tenha cuidados especiais com gavetas de armários de cozinha e de guarda-roupas, principalmente aquelas próximas ao assoalho.
- Limpar constantemente ralos de banheiro e de cozinha e tapá-los quando fora de uso.
- Mantenha alimentos acondicionados corretamente para evitar a instalação de baratas, formigas e outros insetos que podem servir como alimento para os escorpiões.
- Cuidado ao vestir roupas, principalmente calças compridas, que tenham ficado espalhadas pelo chão. Examine chinetos, sapatos e botas antes de usá-los.
- Manter os berços de crianças um pouco afastados das paredes. Verificar colchões e roupas de cama ao deitar as crianças.

